

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES
E RÁDIOS LEGISLATIVAS (ASTRAL)****CAPÍTULO I
DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º- A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL), fundada em 13 de julho de 2003, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Ed. Athenas, SGAS 902, BLOCO C, sala 120/127, Asa Sul, Brasília, e sede presencial no Estado do associado que estiver no exercício do cargo de presidente.

Art.2º- A Associação congrega as emissoras de rádio e televisão e as ações de comunicação em diferentes mídias e plataformas tecnológicas, desde que mantidas pelos Poderes Legislativos das esferas federal, estadual e municipal por meio de seus representantes legais e destina-se a:

- I. Representar o interesse das atividades de comunicação das casas legislativas junto a poderes, órgãos e associações públicas;
- II. Estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas;
- III. Criar um Conselho de Cooperação Técnica para dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativas;
- IV. Estimular a criação e funcionamento das emissoras de rádio e televisão legislativas, independentemente das formas de transmissão, priorizando a conquista do direito de acesso através de canais abertos a toda população, em todos os Estados e Municípios;
- V. Estimular as ações de comunicação em diferentes mídias e plataformas tecnológicas;
- VI. Promover o debate sobre o papel desses veículos de comunicação como instrumento de transparência das ações do Poder Legislativo, de aprimoramento do sistema democrático e do exercício da cidadania;
- VII. Promover encontros e seminários sobre mídias Legislativas;
- VIII. Promover e estimular a realização de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais do setor;
- IX. Criar e organizar arquivos contendo informações e bancos de dados, de som e de imagens, que possam ser compartilhados entre os associados.

Art.3º- São órgãos da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria Executiva
- III. O Conselho Superior
- IV. O Conselho Fiscal
- V. O Conselho de Cooperação Técnica

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º- A ASTRAL será administrada pela Diretoria Executiva, composta de:

- I. Presidente;
- II. 1º-Vice-Presidente;
- III. 2º-Vice-Presidente;
- IV. Secretário-Geral;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor Técnico

Art.5º- A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de dois anos e deverá prestar contas de sua administração, anualmente.

Parágrafo Único – A eleição dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária realizada, preferencialmente, na sede da Associação.

Art.6º- Compete ao presidente da ASTRAL:

- I. Presidir e representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Manter estreita sintonia com os propósitos das Casas Legislativas que representa;
- III. Assinar atos, resoluções e toda a correspondência oficial da Associação;
- IV. Submeter ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal o relatório das atividades desenvolvidas pela Associação;
- V. Criar e supervisionar o núcleo de cooperação técnica para dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de televisão legislativa;
- VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos financeiros, contábeis e contratuais da Associação;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- IX. Estabelecer a comunicação permanente entre os integrantes da ASTRAL e entre ela e as instituições parceiras.

Art.7º- Compete ao 1º-Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e no exercício das funções que lhe forem por ele delegadas.

Art. 8º- Compete ao 2º-Vice-Presidente substituir o Presidente e o 1º-Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos e no exercício das funções que lhe forem por eles delegadas.

Art.9º- Compete ao Secretário-Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar minutas de relatórios e documentos, quando solicitado;
- III. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar com o Presidente os atos e resoluções da Associação;
- V. Colaborar com o Presidente no gerenciamento administrativo da Associação;

VI. Manter atualizado o cadastro das instituições com as quais a ASTRAL mantém parcerias.

Art. 10- Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente os cheques emitidos pela Associação;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros e contábeis;
- III. Elaborar os relatórios financeiros e a prestação de contas e serem apresentados ao Conselho Fiscal.
- IV. Responsabilizar-se por todos os procedimentos necessários para a cobrança das anuidades junto às casas legislativas associadas, podendo, para o cumprimento dessas tarefas, assinar as correspondências oficiais previamente acordadas com a Presidência.

Art. 11- Compete ao Diretor Técnico:

- I. Convocar o Conselho de Cooperação Técnica e definir a política de atuação do órgão;
- II. Propor temas a serem debatidos nos encontros, seminários e demais espaços de manifestação da Astral;
- III. Encomendar e divulgar estudos contendo sugestões para o aperfeiçoamento técnico das emissoras legislativas;
- IV. Manter contato permanente com os órgãos reguladores técnicos e informar os associados sobre as principais alterações nos regulamentos e normas do setor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art.12- O Conselho de Cooperação Técnica, que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria-Técnica, será formado por seis profissionais da área técnica indicados pelas casas legislativas associadas, aprovados, por aclamação, na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva e para o mesmo período de mandato.

Art.13- Os integrantes do Conselho de que trata este Capítulo deverão demonstrar conhecimentos, propor soluções e iniciativas nas seguintes áreas de atuação:

1. Transmissões de áudio e vídeo simultâneos, ao vivo ou por demanda, por qualquer tipo de meio eletrônico;
2. Ações de comunicação complementares executadas a partir de recursos eletrônicos e redes sociais de Internet, aqui compreendidas também a implantação dos sistemas de trocas e bancos de dados previstos no item VIII do Art. 2 dos objetivos da Associação;
3. Coordenação de comunicação legislativa, dirigida a assessorias de imprensa e mídias impressas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14- A Assembleia Geral da ASTRAL é o seu órgão máximo

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, para apreciação de contas, sendo convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 2º A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, em reunião convocada para essa finalidade.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente ou por no mínimo um quinto dos associados, com antecedência de pelo menos quinze (15) dias, especificando-se a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art.15- Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto da ASTRAL;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, apresentada com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a forma de contribuição de seus associados;
- V. Aprovar o relatório de atividades e o cronograma de trabalho para o exercício seguinte;
- VI. Decidir sobre matérias para as quais tenha sido convocada;
- VII. Deliberar sobre a compra, venda, alienação e oneração de bens móveis;
- VIII. Dissolver a Associação e decidir sobre o seu patrimônio, observando os dispositivos do presente Estatuto;
- IX. Destituir toda a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Cooperação Técnica, ou parte deles, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, presente a maioria dos associados, em primeira convocação, ou um terço nas convocações subsequentes.

Ar.16- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, respeitada a presença de, no mínimo, um terço dos membros da ASTRAL, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º Cada instituição integrante da ASTRAL terá direito a apenas um voto;

§ 2º O presidente, além do voto comum, terá o voto de desempate.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art.17- O Conselho Superior da ASTRAL é formado por um parlamentar designado pelo presidente de cada Casa Legislativa com representação na Associação;

§1º O presidente do Conselho Superior será escolhido por seus integrantes, e poderá deliberar sobre a criação de Grupo Executivo para auxiliá-lo. Este grupo será formado por um representante do Senado Federal, um representante da Câmara dos Deputados, um representante de Assembleia Legislativa e um representante de Câmara de Vereadores.

§ 2º O Conselho Superior e/ou o Grupo Executivo reunir-se-ão, ordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

§ 3º Compete ao Conselho Superior e ao Grupo Executivo apresentar propostas a serem discutidas pela ASTRAL e apresentar parecer sobre as propostas que lhe forem confiadas para análise pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.18- O Conselho Fiscal é composto por seis membros integrantes da ASTRAL, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros titulares e suplentes. No caso de empate, será eleito o mais idoso;

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

Art.19- Compete ao Conselho Fiscal apreciar o relatório financeiro da Associação e apresentar parecer.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.20- Proceder-se-á às eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art.21- As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta por uma das chapas, proceder-se-á a uma segunda votação concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente no ato de instalação da Assembleia;

§ 3º Para inscrever-se, o candidato a presidente deverá estar presente, facultando-se aos demais candidatos, uma vez justificada a ausência, se fizerem representados por meio de procuração, dispensada a exigência de formalidades, tais como o registro em cartório.

§ 4º Havendo chapa única o plenário poderá decidir por aclamação.

§ 5º Os cargos da Diretoria-Executiva, exceto o de Presidente e de Tesoureiro, pertencem à casa legislativa à qual o diretor eleito é vinculado, permitindo que seja por ela indicado substituto para preencher uma eventual vacância da Diretoria, em caso de afastamento do titular.

§ 6º Na eventualidade de afastamento do Presidente e do Tesoureiro das casas legislativas a que estão vinculados, a substituição se dará, respectivamente, pelo 1º-Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art.22- O quadro social da Astral será constituído por:

- I. Sócios fundadores – as instituições signatárias da ata de fundação da Associação;
- II. Sócios – as instituições que se filiarem posteriormente.

§ 1º É requisito, quanto à admissão para a condição de sócio, o preenchimento de requisição para este fim, aprovado pela Diretoria da Astral.

§ 2º A demissão deverá ser requerida por meio de ofício assinado pelo representante da associada junto à Astral e aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art.23- São direitos dos associados em dia com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Participar das assembleias gerais;
- III. Usufruir dos produtos e benefícios instituídos pela Associação.

Art.24- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Pagar em dia as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, ou comprovarem, a cada exercício, impedimento legal para o pagamento da contribuição;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O associado poderá ser excluído da Associação por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 25- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 26-** O patrimônio social da ASTRAL será constituído e mantido:
- I. De subvenções, donativos e contribuições dos associados;
 - II. Das contribuições pagas anualmente pelos associados, cujos valores constarão da ata da Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
 - III. Dos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou vier a possuir;
 - IV. De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes, presente a maioria dos associados, em primeira convocação, ou na presença de qualquer número, nas convocações subsequentes.

Art.28 Os integrantes da Diretoria Executiva e os demais associados da ASTRAL não recebem remuneração de espécie alguma.

Art.29 A ASTRAL será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de dois terços dos associados, e aprovação de três quintos dos presentes.

Parágrafo Único – Extinta a Associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela Assembleia Geral.

Art.30 Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil.


Rodrigo Barreto de Lucena
Presidente da Astral

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º 10008008 DO LIVRO N.º A-18 EM 27/09/2006. DOU TÉ. PROTOCOLADO DIGITALIZADO SOB Nº0011841 BRASILIA, 13/03/2014.

Cartório Marcello Ribas
1.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Ed. Verano II 20
SCS - Q.08 Bl. B-60 Sl. 140-E-1
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4

Titular: Marcelo Cetano Ribeiro
Substituído: Mirella Pereira Rosimar Alves de Jesus
Endereço: Rua 1402/1100/2361/0006
Para consultar: www.tdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: JI


Cristiano Renno Sommer
OAB/MG nº 65.233

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 0011841